



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160.000.

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

## LEI Nº. 1633/2008

**Súmula: Altera o uso do solo rural para urbano, de imóvel rural e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o uso do solo rural para fins urbanos dos seguintes lotes de terras: a) *Lote de terras sob nº 156/A, com área de 5,00 alqueires paulistas, equivalente a 121.000,00 metros quadrados, localizado na Gleba Atlantique, Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, com as divisas, metragens e confrontações especificadas na matrícula nº 184, do Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguáçu;* b) *Lote de terras sob nº 156/C, com área de 2,50 alqueires paulistas, equivalente a 60.500,00 metros quadrados, localizado na Gleba Atlantique, Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, com as divisas, metragens e confrontações especificadas na matrícula nº 5828, do Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguáçu.*

**Art. 2º** As áreas acima transcritas destinam-se a formação de um Condomínio com as seguintes características:

**I** – Condomínio denominado “**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLOR DE LARANJEIRAS**”;

**II** – Condomínio sujeito à Lei nº 4.591/64, com destinação residencial e lazer;

**III** – Condomínio que preveja os melhoramentos seguintes na sua execução:

**a)** com a instalação de toda a infraestrutura exigida;

**b)** que constará do compromisso de compra e venda a exigência da construção por parte do comprador de cada unidade condominial de uma fossa séptica com poço absorvente para receber os dejetos sanitários da unidade





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160.000.

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

dentro dos padrões sanitários especificados pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal;

**IV** - as vias de circulação interna e arborização terão sua manutenção sob a responsabilidade do condomínio, sem qualquer ônus para a municipalidade, bem como a retirada de lixo e detritos do condomínio que deverá ser efetuada por conta dos condôminos e levado ao depósito de lixo público;

**V** - o prazo para a execução de todos os melhoramentos será no máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data de aprovação do projeto, respondendo pelos melhoramentos solidariamente com o empreendedor, os adquirentes ou empreendedor e adquirentes em conjunto.

**VI** - O empreendimento fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no período de 02 (dois) anos, nos lotes remanescentes, a partir da data da publicação da presente lei.

**Art. 3º** Cabe ao Poder Executivo a aprovação do projeto para implantação do empreendimento de que trata esta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 16 de dezembro de 2008.

**José Antonio Gargantini**  
**Prefeito Municipal**

<b>Publicado no Órgão Oficial do Município</b>	
10694	.....Edição
de 17	de 12 de 2008
Secretário	

*O Diário*